



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N. 795, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

Aprova o Regimento do Instituto de Medicina Veterinária (IMV) da Universidade Federal do Pará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em reunião ordinária realizada em 23.01.2019, e em conformidade com os autos do Processo n. 033471/2017– UFPA, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Instituto de Medicina Veterinária (IMV), da Universidade Federal do Pará (UFPA), na forma do Anexo (páginas 2 - 18), que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 23 de janeiro de 2019.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO
Reitor
Presidente do Conselho Universitário

REGIMENTO DO INSTITUTO DE MEDICINA VETERINÁRIA

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, FINALIDADES E ATUAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º O Instituto de Medicina Veterinária (IMV) é uma Unidade Acadêmica constitutiva da Unidade Regional, a saber: o *Campus* Universitário de Castanhal da Universidade Federal do Pará (UFPA), em conformidade com o Regimento do *Campus* Universitário de Castanhal, e com o Estatuto e Regimento Geral da UFPA e será regido pelo presente Regimento Interno.

Parágrafo único. A expressão Instituto de Medicina Veterinária e a sigla IMV se equivalem como denominação da Unidade, neste Regimento.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

Art. 2º São objetivos fundamentais do IMV, além de outros compatíveis com a sua natureza e finalidade:

I – promover ações de ensino, pesquisa e extensão na área de Medicina Veterinária e áreas correlatas, com foco principal para as demandas nacionais e, particularmente, da Região Amazônica;

II – estimular e desenvolver projetos interdisciplinares de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito da UFPA;

III – promover a formação e a capacitação de recursos humanos, em nível de graduação e de pós-graduação, que possibilitem o desenvolvimento das competências humanísticas e acadêmico-científicas;

IV – promover a integração das atividades de ensino de graduação e de pós-graduação, adotando como princípio fundamental a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

V – manter permanente intercâmbio com as demais Unidades da UFPA, com entidades regionais, nacionais e internacionais, objetivando a viabilização das finalidades propostas.

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO ACADÊMICA
DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 3º O Instituto oferecerá Cursos de Graduação e de Pós-Graduação, conforme planos e programas específicos para tal fim.

Parágrafo único. Serão ofertados tantos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* quanto aqueles destinados à educação continuada, previstos ou a serem recomendados pela regulamentação pertinente.

Art. 4º O IMV executará pesquisas na área de sua competência, em todos os níveis de ensino ofertados.

Art. 5º O Instituto desenvolverá atividades de extensão, com a participação de discentes, de forma integrada com a pesquisa e com o ensino, buscando contribuir diretamente para o desenvolvimento social das regiões em que atuar.

TÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 6º Integram o IMV:

- I – a Faculdade de Medicina Veterinária (FAMEV);
- II – o Programa de Pós-Graduação em Saúde Animal na Amazônia (PPGSAAM);
- III – o Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal (PPGCAN);
- IV – o Hospital Veterinário (HV);
- V – a Central de Biotecnologia da Reprodução Animal (CEBRAN);

VI – os Laboratórios de ensino, pesquisa e extensão;

VII – a Biblioteca.

Art. 7º A estrutura acadêmico-administrativa do IMV apresenta a seguinte constituição:

I – Congregação;

II – Diretoria-Geral;

III – Coordenadoria Acadêmica, compreendendo:

a) Secretaria Acadêmica;

b) Divisão de Ensino;

c) Divisão de Pesquisa e Extensão;

d) Divisão de Estágio;

e) Divisão de Assistência Estudantil;

IV – Diretoria do HV;

V – Diretoria da CEBRAN;

VI – Diretoria da Faculdade;

VII – Coordenadorias dos Programas de Pós-Graduação;

VIII – Coordenadorias dos Laboratórios de ensino, pesquisa e extensão;

IX – Secretaria Executiva;

X – Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação (CPGA);

XI – Coordenadoria de Infraestrutura (CI), compreendendo:

a) Divisão de Infraestrutura e Manutenção (DIM);

b) Divisão de Controle de Materiais (DCM);

c) Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC);

XII – Biblioteca;

Parágrafo único. As ações dos servidores seguirão, expressamente, a cadeia de fluxo acadêmico-administrativo, por meio de suas chefias imediatas, nas demandas

internas e externas à UFPA, por competências a elas conferidas, assim como os discentes, em relação aos cursos em que estejam vinculados.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Seção I

Da Direção

Art. 8º A Direção do IMV constituir-se-á de um Diretor-Geral e um Diretor Adjunto, assessorada por uma Secretaria Executiva, e exercerá as funções de coordenação, execução e supervisão das atividades, promovendo a integração da comunidade acadêmica, tendo em vista a concretização dos objetivos e finalidades da Unidade.

Art. 9º O Diretor-Geral e o Diretor Adjunto serão escolhidos dentre os docentes efetivos lotados no IMV, eleitos em conformidade com a legislação em vigor.

§ 1º O Diretor-Geral e o Diretor Adjunto exercerão mandatos de 04 (quatro) anos, mediante nomeação pelo Reitor da UFPA, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 2º A Congregação do Instituto disciplinará o processo de escolha da Direção, em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 10. O Diretor-Geral exercerá as suas funções em estreita articulação com a Congregação do Instituto, com a Coordenação-Geral do *Campus*, com o Conselho do *Campus* e com os órgãos da Administração Superior.

Art. 11. Ao Diretor-Geral compete:

I – supervisionar as atividades acadêmicas e dirigir os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos da Unidade Acadêmica;

II – zelar, no âmbito de sua competência, pela execução e pelo cumprimento deste Regimento Interno, do Regimento do *Campus*, do Regimento Geral e do Estatuto da UFPA;

III – adotar, em ocasiões especiais, medidas administrativas que se fizerem necessárias, *ad referendum* da Congregação, no prazo máximo de até quinze (15) dias úteis.

Art. 12. Ao Diretor Adjunto compete:

I – substituir o Diretor-Geral em suas faltas e impedimentos;

II – colaborar com este na supervisão das atividades didático-científicas e administrativas da Unidade Acadêmica, e desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Diretor-Geral;

III – coordenar as atividades acadêmicas e o registro das atividades de ensino, pesquisa e extensão por meio de planos semestrais/anuais, os quais devem ser submetidos à Congregação do Instituto e ao Conselho do *Campus*.

Art. 13. Nos casos de ausência, tanto do Diretor-Geral quanto do Diretor Adjunto, a Direção será exercida, temporariamente, pelo Decano da Congregação do Instituto.

Seção II

Da Coordenação Acadêmica

Art. 14. A Coordenação Acadêmica será exercida pelo Diretor Adjunto.

Art. 15. A Coordenação Acadêmica se constituirá de:

I – Secretaria Acadêmica;

II – Divisão de Ensino;

III – Divisão de Pesquisa e Extensão;

IV – Divisão de Estágio;

Art. 16. À Coordenação Acadêmica compete:

I – promover a integração das ações das Subunidades Acadêmicas;

II – consolidar os relatórios das atividades acadêmicas das Subunidades que compõem o Instituto.

Art. 17. À Secretaria Acadêmica, compete:

I – organizar o atendimento da Coordenação Acadêmica;

II – elaborar, organizar e arquivar documentos emanados e/ou emitidos pela Coordenação Acadêmica;

III – assessorar na elaboração e no cumprimento das agendas e reuniões institucionais.

Art. 18. A Divisão de Ensino possui ação junto ao *Campus* Universitário de Castanhal, com estreita articulação junto à Administração Superior desta Universidade.

Art. 19. À Divisão de Ensino compete:

I – apoiar o desenvolvimento de atividades de ensino do IMV;

II – assessorar a elaboração, o acompanhamento e a reformulação de projetos pedagógicos de cursos de graduação;

III – monitorar, em articulação com as secretarias das Subunidades, os registros acadêmicos;

IV – promover ações referentes à implementação de políticas de avaliação institucional no âmbito do ensino;

V – colaborar nas atividades de avaliação do *Campus* e de suas Subunidades, de acordo com as diretrizes da UFPA.

Art. 20. A Divisão de Pesquisa e Extensão possui ação junto ao *Campus* Universitário de Castanhal, com estreita articulação à Administração Superior desta Universidade.

Art. 21. À Divisão de Pesquisa e Extensão compete:

I – apoiar o desenvolvimento das atividades de pesquisa e extensão do IMV;

II – assessorar a elaboração, acompanhamento e reformulação dos regimentos dos cursos de pós-graduação;

III – organizar e manter atualizado um cadastro de Instituições Nacionais e Estrangeiras conveniadas com a UFPA, na área de atuação do IMV;

IV – monitorar os registros acadêmicos em articulação com as secretarias das Subunidades, do Órgão Suplementar e do Hospital Veterinário.

Art. 22. A Divisão de Estágio possui ação administrada junto ao *Campus* Universitário de Castanhal, com estreita articulação junto à Central de Estágios desta Universidade.

Art. 23. À Divisão de Estágio compete:

I – assessorar na identificação e celebração de convênios de estágios com instituições públicas e privadas, em conformidade com a legislação vigente;

II – encaminhar, à Pró-Reitoria de Administração (PROAD), a relação dos discentes em Estágio Supervisionado ou treinamento, para fins de contratação do seguro;

III – acompanhar o cumprimento das cláusulas do convênio de estágio;

IV – monitorar os prazos para renovação dos convênios de estágio.

Seção III

Da Congregação

Art. 24. A Congregação, como órgão máximo de deliberação, será responsável pela definição das políticas e diretrizes a serem implementadas pelo Instituto, estendendo as suas ações à comunidade acadêmica.

Art. 25. A Congregação do IMV será constituída pelos seguintes membros:

I – Diretor-Geral, como Presidente;

II – Diretor Adjunto;

III – Diretor e Coordenadores das Subunidades Acadêmicas;

IV – Diretor do HV;

V – Diretor da CEBRAN;

VI – um representante docente do IMV no Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);

VII – um representante dos docentes de cada uma das Subunidades do Instituto;

VIII – representação dos técnico-administrativos, conforme a legislação vigente;

IX – representação dos discentes, conforme a legislação vigente.

§ 1º Os representantes discentes, docentes e técnico-administrativos serão escolhidos pelos seus pares, conforme a legislação vigente.

§ 2º A representação dos técnico-administrativos e dos discentes será numa proporção de dois para um, respectivamente, respeitando-se a legislação vigente.

Art. 26. A Congregação reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, devidamente convocada pelo seu Presidente ou por pelo menos dois terços dos seus membros.

Art. 27. À Congregação compete:

I – propor alterações no Regimento Interno da Unidade e submetê-lo à aprovação pelo Conselho do *Campus* e pelo Conselho Universitário (CONSUN), mediante voto de dois terços (2/3) dos seus membros;

II – propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer órgão vinculado à respectiva Unidade Acadêmica, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros;

III – definir o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade, em consonância com as normas da Universidade e da legislação em vigor;

IV - supervisionar as atividades das Subunidades Acadêmicas e Administrativas;

V – apreciar anualmente a proposta orçamentária da Unidade, elaborada em conjunto com as Subunidades Acadêmicas e Administrativas e aprovar o seu plano de aplicação;

VI – apreciar o relatório anual da Unidade;

VII – deliberar sobre a solicitação de concursos públicos para provimento de vagas às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários, ouvidas as Subunidades Acadêmicas interessadas;

VIII – compor comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor;

IX – manifestar-se sobre pedidos de remoção ou movimentação de servidores;

X – homologar o resultado da avaliação de desempenho de servidores, para fins de estágio probatório e progressão na carreira docente, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;

XI – deliberar sobre o afastamento de servidores para a realização de estudos, cooperação técnica e participação em eventos no país ou no exterior, após consulta às Subunidades ou órgão onde os mesmos estejam vinculados;

XII – deliberar sobre redistribuição e remoção de servidores, após consulta e decisão prévia das Subunidades e demais órgãos vinculados ao Instituto;

XIII – praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;

XIV – julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XV – instituir comissões, especificando expressamente a sua competência;

XVI – deliberar sobre projetos e programas de ensino, pesquisa e de extensão universitária, vinculados ao IMV;

XVII – propor a realização de convênios de cooperação técnico-científica com outros Institutos, Centros, Núcleos e *Campi* (intra e extrauniversitários), públicos ou privados, nacionais ou internacionais, visando à elaboração ou implantação de projetos de ensino, pesquisa e extensão;

XVIII – deliberar acerca dos regimentos eleitorais dos processos de escolha dos dirigentes das Subunidades e demais órgãos vinculados ao Instituto;

XIX – destituir o Diretor-Geral e Diretor Adjunto pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Congregação;

XX – deliberar sobre os regimentos internos das Subunidades e Órgãos vinculados ao IMV;

XXI – definir o processo eleitoral e homologar o resultado para nomeação do Diretor-Geral e do Diretor Adjunto do IMV, respeitando a legislação vigente;

XXII – apreciar o veto do Diretor-Geral às decisões da Congregação.

CAPÍTULO III

DAS SUBUNIDADES ACADÊMICAS

Art. 28. As Subunidades integrantes do IMV terão os seus órgãos de direção e colegiados normatizados pelos seus respectivos regimentos internos, nos termos do

Estatuto e do Regimento Geral da UFPA, Regimento do *Campus* Universitário de Castanhal e deste Regimento Interno.

Art. 29. A Faculdade de Medicina Veterinária terá um Diretor e um Vice-Diretor, eleitos dentre os docentes efetivos vinculados à Subunidade e lotados no IMV.

Art. 30. Os Programas de Pós-Graduação terão um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos dentre os docentes efetivos vinculados à respectiva Subunidade.

Art. 31. Os dirigentes das Subunidades exercerão mandatos de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução.

Art. 32. O Conselho da Faculdade, assim como o Colegiado dos Programas de Pós-Graduação, terão a seguinte composição:

I – Diretor da Faculdade / Coordenador do Programa, como seu Presidente;

II – Vice-Diretor da Faculdade / Vice-Coordenador do Programa;

III – a totalidade dos docentes em atividade em cada Subunidade;

IV – representantes dos servidores técnico-administrativos, em número equivalente ao determinado pela legislação em vigor;

V – representantes dos discentes, em número equivalente ao determinado pela legislação em vigor.

§ 1º O representante discente e seu suplente, com mandatos vinculados, desempenharão as suas funções por um ano, podendo ser reconduzidos uma vez.

§ 2º Nos casos de ausências, tanto do Diretor e Vice-Diretor da Faculdade quanto do Coordenador e Vice-Coordenador dos Programas de Pós-Graduação, a gestão dos trabalhos será exercida pelo docente decano das referidas Subunidades.

Art. 33. As Subunidades contarão com o apoio de uma Secretaria Acadêmica que terá como atribuições executar os registros acadêmicos, prestar atendimento à comunidade acadêmica e outros serviços administrativos designados pelas chefias.

CAPÍTULO IV

DO HOSPITAL VETERINÁRIO

Art. 34. O HV tem por finalidade desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, atendendo às Subunidades constituintes do IMV, aos Programas de Pós-Graduação de Residência em Medicina Veterinária, e outras Unidades Acadêmicas e Regionais da UFPA, ou outras Instituições devidamente conveniadas, conforme a legislação vigente.

§ 1º Os Programas de Residência Médico-Veterinárias são cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* com coordenadoria própria, vinculados ao HV e regidos pela Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) da UFPA.

§ 2º O HV será regulamentado por um Regimento Interno, contendo normas de organização e funcionamento pela deliberação de um Conselho Diretor.

Art. 35. Os Programas de Residência Médico-Veterinária vinculados ao HV são:

I – Programa de Residência em Área Profissional da Saúde – Clínica Médica e Reprodução de Ruminantes e Equídeos;

II – Programa de Residência em Área Profissional da Saúde – Clínica Médica e Cirúrgica de Pequenos Animais;

III – Programa de Residência em Área Profissional da Saúde – Clínica Médica e Cirúrgica de Animais Silvestres.

CAPÍTULO V

DA CENTRAL DE BIOTECNOLOGIA E REPRODUÇÃO ANIMAL (CEBRAN)

Art. 36. A CEBRAN é constituída de estrutura administrativa própria, tendo por finalidade o apoio técnico às atividades de ensino, pesquisa e extensão e nas áreas de reprodução animal e zootecnia.

Parágrafo único. A CEBRAN será regulamentada por um Regimento Interno, contendo normas de organização e funcionamento por deliberação de um Conselho Diretor.

CAPÍTULO VI

DOS LABORATÓRIOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 37. Os Laboratórios são espaços do IMV destinados a atender aos servidores e discentes para o desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão, bem como aulas teóricas e práticas referentes à formação dos graduandos e pós-graduandos do IMV, consoantes às suas especificidades técnicas.

§ 1º As atividades dos Laboratórios poderão atender a demandas de outras Unidades e Subunidades da UFPA, bem como instituições externas.

§ 2º Os Laboratórios serão normatizados por um Regimento Interno, contendo a organização e os procedimentos de funcionamento, com a sua apreciação e aprovação pela Congregação do IMV.

§ 3º A Coordenadoria de cada Laboratório será escolhida a cada 02 (dois) anos, mediante a indicação dos servidores efetivos com atividades acadêmicas nos mesmos, cuja indicação será homologada pela Congregação do IMV.

§ 4º A Coordenadoria de cada Laboratório deverá zelar pelo patrimônio contido no mesmo e informar oficialmente, à Direção-Geral do IMV, sobre quaisquer equipamentos permanentes adquiridos por doação ou aquisição de compra, e zelar, ainda, pelo bom funcionamento das atividades inerentes ao seu espaço de trabalho.

Art. 38. Os Laboratórios de Ensino, Pesquisa e Extensão vinculados ao IMV, são:

- I – Laboratório de Anatomia Animal (LAAD);
- II – Laboratório de Bioquímica, Fisiologia e Farmacologia (LBFF);
- III – Laboratório de Biotecnologia e Medicina de Animais Silvestres da Amazônia (BIOMEDAM);
- IV – Laboratório de Epidemiologia e Geoprocessamento (EPIGEO);
- V – Laboratório de Higiene e Qualidade dos Alimentos (LHQA);
- VI – Laboratório de Microbiologia e Imunologia (LABMI);
- VII – Laboratório Multiusuário de Imunodiagnóstico e Biologia Molecular Aplicado à Saúde Animal na Amazônia (LMIBMSAA);
- VIII – Laboratório de Nutrição e Bromatologia (LANAB);

IX – Laboratório de Parasitologia Animal (LPA);

X – Laboratório de Patologia Animal (LAPATO);

XI – Laboratório de Zoonoses e Saúde Pública (LZSP).

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 39. O IMV contará com uma Secretaria Executiva, à qual compete:

I – secretariar e lavrar as atas das reuniões da Congregação do Instituto, entre outras que lhe forem atribuídas;

II – organizar, conservar e providenciar o arquivamento dos documentos do IMV;

III – providenciar o encaminhamento de expedientes internos e externos ao IMV, e adotar medidas necessárias à tramitação dos documentos;

IV – promover a divulgação de atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do IMV;

V – assessorar as Subunidades na organização de refeições de grau e eventos oficiais designados pela Direção;

VI – organizar a agenda da Direção e executar outras atividades compatíveis com as suas atribuições, que lhe forem outorgadas pela Direção do IMV.

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA BIBLIOTECA

Seção I

Da Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação

Art. 40. O IMV contará com uma Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação (CPGA), a qual exercerá as suas atividades de forma integrada com a CPGA do *Campus* Universitário de Castanhal e terá as seguintes competências:

I – coordenar e sistematizar o processo de elaboração do Plano de Desenvolvimento da Unidade (PDU), em articulação com o Plano de Desenvolvimento do *Campus* e com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

II – proceder a estudos referentes à racionalização das atividades administrativas no âmbito do Instituto;

III – assessorar a elaboração e execução do Plano de Gestão Orçamentária do Instituto;

IV – assessorar na elaboração dos convênios, acordos e contratos administrativos de interesse institucional;

V – coordenar e orientar o Relatório Anual de Atividades do Instituto;

VI – acompanhar e homologar, no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH/PROGEP), as férias dos servidores vinculados ao Instituto, em consonância com as determinações da chefia imediata do requerente;

VII – realizar solicitações de diárias e passagens no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP);

VIII – acompanhar os processos de avaliação no estágio probatório e de desempenho dos servidores, em consonância com a Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal (PROGEP/UFPA);

IX – encaminhar, em tempo hábil, a frequência mensal dos servidores lotados e dos bolsistas ligados à administração do Instituto;

X – assessorar a CPGA do *Campus* na execução dos processos de aquisição do IMV, conforme as diretrizes da Pró-Reitoria de Administração (PROAD);

XI – exercer outras atividades compatíveis com as atribuições conferidas pela Direção do Instituto.

Seção II

Da Infraestrutura

Art. 41. A Coordenadoria de Infraestrutura (CI) exercerá as suas atividades de forma integrada com a Coordenadoria de Infraestrutura do *Campus*, e terá as seguintes competências:

I – executar as atividades pertinentes e zelar pelo bom funcionamento dos serviços e dependências do IMV;

II – providenciar o encaminhamento de expedientes e adotar medidas urgentes, necessárias à continuidade dos serviços à comunidade acadêmica;

III – exercer outras atividades compatíveis com as atribuições conferidas pela Direção-Geral do Instituto.

Art. 42. A Coordenadoria de Infraestrutura se constituirá de:

I – Divisão de Infraestrutura e Manutenção (DIM);

II – Divisão de Controle de Materiais (DCM);

III – Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC).

§ 1º À Divisão de Infraestrutura e Manutenção (DIM) compete:

I – levantar as necessidades dos serviços de manutenção do Instituto;

II – supervisionar os serviços de manutenção das instalações físicas, dos móveis, equipamentos e veículos do Instituto;

III – supervisionar as atividades de limpeza, conservação e vigilância do Instituto;

IV – gerar informações técnicas para compor o Relatório Anual das Atividades do Instituto.

§ 2º À Divisão de Controle de Materiais (DCM) compete:

I – receber, conferir, atestar a qualidade e distribuir, aos diversos setores, os materiais destinados ao Instituto, com a supervisão da CPGA do IMV;

II – elaborar demonstrativos mensais de entrada e saída de materiais;

III – controlar e manter atualizado o inventário dos bens permanentes e de consumo do Instituto.

§ 3º À Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) compete:

I – executar e acompanhar todas as ações referentes à informática no IMV;

II – proceder à manutenção preventiva e curativa de *software* e *hardware* dos equipamentos de informática do IMV;

III – promover o desenvolvimento, instalação e manutenção de sistemas de informação, bem como o suporte e a execução de serviços multimídia;

IV – organizar e realizar treinamentos sobre uso dos recursos informatizados aos membros da comunidade do IMV;

V – promover ações de comunicação e publicidade institucional.

Seção III

Da Biblioteca

Art. 43. O IMV terá uma Biblioteca vinculada, administrativamente, à sua Direção e, tecnicamente, à Direção do Sistema de Bibliotecas da UFPA (SIBI/UFPA).

Art. 44. À Biblioteca do IMV compete:

I – promover o acesso equitativo da informação e a divulgação do acervo, serviços e produtos;

II – receber e sistematizar a produção científica impressa e em meio eletrônico dos servidores, além das Monografias, Dissertações e Teses dos discentes do Instituto;

III – gerar relatórios específicos, a fim de subsidiar a avaliação, manutenção e aprovação de Cursos de Graduação e Pós-Graduação do Instituto;

IV – elaborar o relatório anual, com dados quantitativos e qualitativos, incluindo a avaliação crítica do período e encaminhar os mesmos à Direção do Instituto e à Coordenação do Sistema de Bibliotecas (SIBI/UFPA);

V – elaborar e executar ações, medidas e normas necessárias à guarda, preservação e conservação do acervo e dos equipamentos.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. O Instituto cumprirá, anualmente, atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados nos calendários acadêmico e administrativo da UFPA.

Art. 46. Os casos omissos serão decididos pela Congregação do IMV.

Art. 47. O presente Regimento Interno entrará em vigor após aprovação pelo Conselho Universitário (CONSUN).

Art. 48. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 49. As Subunidades e demais setores do IMV deverão adequar-se à presente Resolução no prazo de 06 (seis) meses, a partir da data de sua publicação.